



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Evandro Odair Évora dos Santos		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Evandro Odair Évora dos Santos, em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N° 4656599/2017</b>	<b>PARECER N° 0308/2017</b>	<b>APROVADO EM: 20.07.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Evandro Odair Évora dos Santos, mediante o processo nº 4656599/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação – CEE reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Domingos Ramos, na cidade de Praia, Cabo Verde, no período de 2004 a 2006. O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar do ensino secundário;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça, como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por Evandro Odair Évora dos Santos, por ele no Liceu Domingos Ramos, na cidade de Praia, Cabo Verde, no período de 2004 a 2006 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0308/2017

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de julho de 2017.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício